

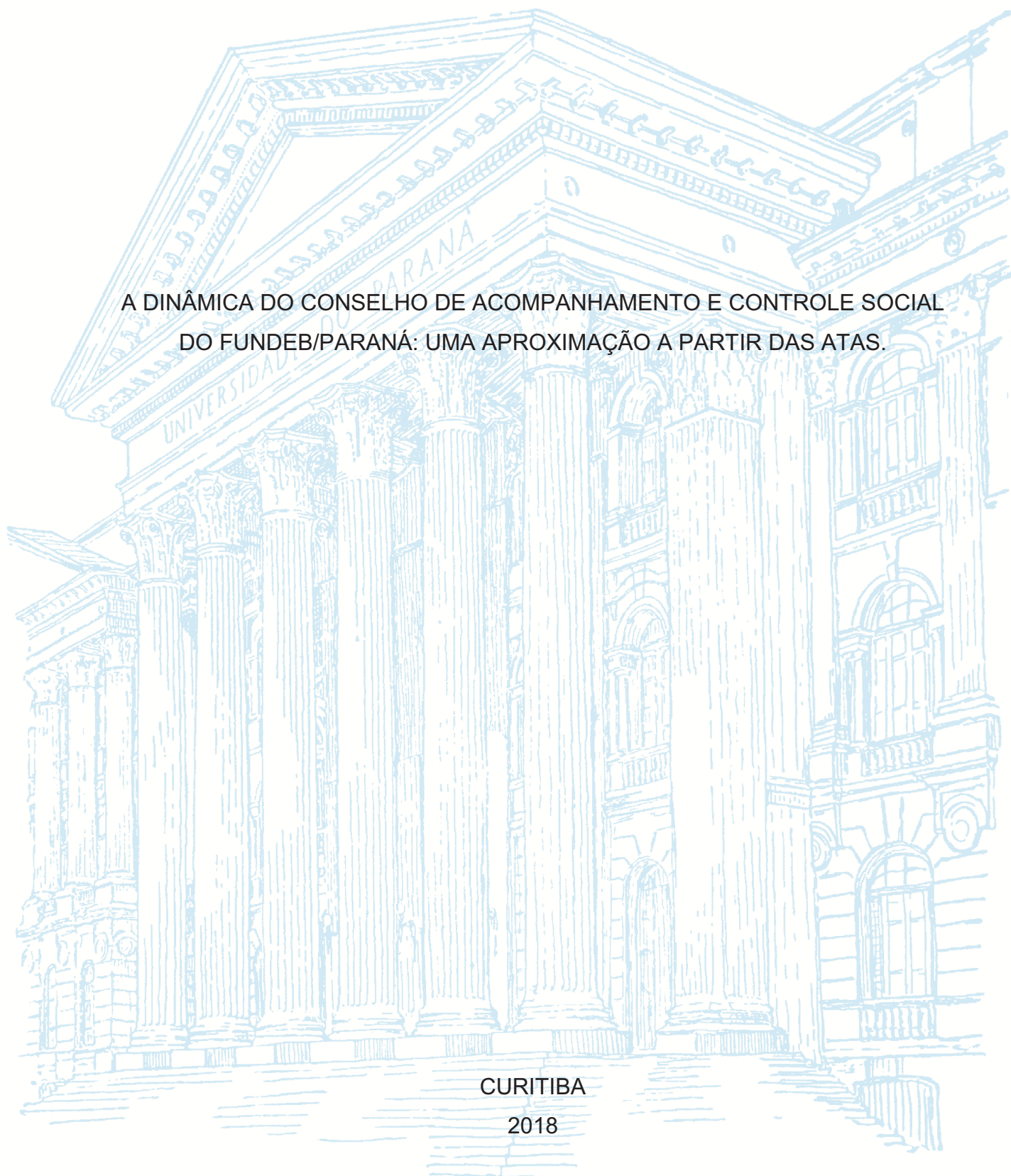
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCIANA MACHADO

A DINÂMICA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB/PARANÁ: UMA APROXIMAÇÃO A PARTIR DAS ATAS.

CURITIBA

2018



LUCIANA MACHADO

A DINÂMICA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB/PARANÁ: UMA APROXIMAÇÃO A PARTIR DAS ATAS.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Políticas Educacionais, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Políticas Educacionais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Andréa Barbosa Gouveia.

CURITIBA

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

LUCIANA MACHADO

A DINÂMICA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB/PARANÁ: UMA APROXIMAÇÃO A PARTIR DAS ATAS.

Monografia apresentada e aprovada no Curso de Especialização em Políticas
Educativas, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná.



Prof. Dr. Ângelo Ricardo de Souza
Coordenador do curso

Para aqueles e aquelas que cotidianamente constroem a escola pública com qualidade diante das condições possíveis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais e irmãs que sempre me incentivaram e me apoiaram. À minha avó, quase centenária, cujo sonho em ser professora foi interrompido, porque à época criança trabalhar era a regra.

Andréa Gouveia com sua tranquilidade para indicar o caminho a quem a ansiedade coloca as coisas numa perspectiva angustiante.

Profissionais da educação das escolas pelas quais passei e também trabalho atualmente.

À APP Sindicato, entidade incansável na luta por uma educação de qualidade e especialmente ao professor Mário Sérgio Ferreira de Souza presidente da gestão 2016-2018 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e também aos demais Conselheiros que viabilizaram a realização desse trabalho disponibilizando as Atas das reuniões.

Aos estudantes da escola pública, pois, eles me trouxeram até aqui.

“No Sul do mundo, ensina o sistema, a violência e a fome não pertencem à história, mas à natureza, e a justiça e a liberdade foram condenadas a odiar-se entre si”. (Eduardo Galeano, 2016, p. 108)

RESUMO

O tema financiamento da educação costuma ser tratado nas reuniões e Assembleias da APP Sindicato, considerando-se o assento que a entidade tem no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, como representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Neste trabalho buscou-se analisar como este Conselho tem atuado no contexto do sistema estadual de ensino do Paraná no que diz respeito às suas atribuições definidas na legislação que tratam do acompanhamento e controle dos recursos deste fundo. A pesquisa foi desenvolvida a partir da análise documental das atas lavradas no período de fevereiro a dezembro de dois mil e dezessete, estabelecendo-se quinze categorias distintas para se verificar como os Conselheiros tem desempenhado sua função. Para tanto é importante tratar da legislação que define a constituição do fundo a partir dos percentuais dos impostos, as atribuições do Conselho e os relatórios de receita e despesa para que sejam elaborados os pareceres das contas. Na composição há uma predominância de representantes do governo, acentuando o caráter mais estatal que social. As reuniões ocorrem com regularidade e as dificuldades de ordem técnica quanto a análise dos relatórios são sanadas com auxílio de assessoria contábil. A ausência do Regimento Interno revela que este é um espaço de disputa de poder, em que apesar do aparato legal Estado não reconhece a autonomia do CACS FUNDEB.

Palavras-chave: Financiamento. Conselhos. Controle Social. Fundeb. Políticas educacionais.

ABSTRACT

The topic of education financing is usually treated at the meetings and assemblies of the APP Union, considering the seat that the entity has in the board of Monitoring and Social Control Council of Fundeb, as representative of the National Confederation of Workers in Education. This work aimed to analyze how this Council has acted in the context of the state education system of Paraná in relation to its attributions defined in the legislation that deal with the monitoring and control of resources of this fund. The research was developed from the documental analysis of the minutes in the period from February to December 2017, establishing fifteen distinct categories to verify how the councilor shave played their role. For this purpose, it is important to deal with the legislation defining the constitution of the Fund from the percentages of the taxes, the tasks of the Council and the revenue and expenditure reports in order to elaborate the stamen of the accounts. In the composition there is a predominance of government representatives, accentuating the more state than social character. The meetings occur regularly and the technical difficulties regarding the analysis of the reports are settled with the assistance of accounting advice. The absence of the internal rules reveals that this is a space of dispute of power, in spite of legal device the State does not recognize the autonomy of CACs Fundeb.

Keyword: Financing. Councils. Social Control.Fund. Education Policies.

LISTA DE GRÁFICOS

<u>GRÁFICO 1 – FREQUÊNCIA QUANTO A PARTICIPAÇÃO EM 10 REUNIÕES,</u> <u>CONSELHEIROS DO GOVERNO E COMUNIDADE</u>	24
--	----

LISTA DE QUADROS

<u>QUADRO 1 – ANÁLISE DAS RECEITAS E DEPESAS DO FUNDEB REGISTRADAS</u> <u>NAS ATAS DO CACS/PR FEV – DEZ/2017</u>	26
---	----

LISTA DE SIGLAS

AMP	- Associação dos Municípios
APP SINDICATO	- APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
CACS	- Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CEE	- Conselho Estadual de Educação
CF	- Constituição Federal
CNTE	- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
FEPAMEF	- Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários de Escolas Públicas do Estado do Paraná
FNDE	- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	- Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	- Lei Orçamentária Anual
MDE	- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	- Ministério da Educação
PEE	- Poder Executivo Estadual
PEJA	- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos
PEM	- Poder Executivo Municipal
PI	- Portaria Interministerial
PNATE	- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PNE	- Plano Nacional de Educação
PPA	- Plano Plurianual
PR	- Paraná
SEED	- Secretaria de Estado da Educação
SEFA	- Secretaria de Estado da Fazenda
UNDIME	- União dos Dirigentes Municipais de Educação
UPES	- União Paranaense do Estudantes Secundaristas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 METODOLOGIA.....	14
2 CAPÍTULO 1 – O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL	
15	
2.1 A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB	18
3 CAPÍTULO 2 – UMA APROXIMAÇÃO: A ATIVIDADE DO CACS FUNDEB PR A PARTIR DAS ATAS.....	22
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

Uma das dimensões do texto da Constituição Federal de 1988 são as possibilidades de participação popular no controle de políticas públicas. Os conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF e posteriormente do FUNDEB compõe um dos espaços que podem ser compreendidos como de controle externo e participação social para acompanhamento de políticas educacionais.

Este trabalho tem como tema de pesquisa o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no contexto do sistema estadual de ensino do Paraná.

A pergunta básica da pesquisa é: Como se dá a atuação do CACS FUNDB PR no processo de acompanhamento dos recursos da educação?

Para responder esta questão a metodologia de pesquisa foi de análise documental das dez atas do CACS do período de fevereiro a dezembro de 2017. Para o acesso às atas a pesquisadora manteve contato com o atual presidente do CACS FUNDEB PR, que também é Secretário de Assuntos Jurídicos da APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, professor Mário Sérgio Ferreira de Souza. A solicitação das Atas foi feita mediante o envio de ofício e exposição do tema de pesquisa aos Conselheiros.

A leitura das atas propiciou a identificação de temas regulares apresentados no início de cada reunião, desde a chamada dos presentes, quórum, leitura da ata anterior e pauta, com os seguintes pontos recorrentes: informes, análise da prestação de contas, infraestrutura e condições para o desenvolvimento do trabalho dos conselheiros.

Para apresentação da pesquisa esta monografia está organizada em 2 capítulos, além desta introdução. O capítulo 1 apresenta um panorama geral das regras de financiamento da educação e da organização dos CACS FUNDEB. O capítulo 2 apresenta a análise da ação do conselho a partir dos registros das atas.

1.1 METODOLOGIA

Tendo em vista que o objetivo geral deste trabalho é analisar como tem atuado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB PR a partir da análise das dez atas redigidas abrangendo o período de fevereiro a dezembro de 2017, definiram-se as seguintes categorias de análise:

- 1) Datas das Reuniões;
- 2) Quórum;
- 3) Representantes da Comunidade, Representantes do Governo;
Convidados;
- 4) Leitura da Ata Anterior;
- 5) Informes;
- 6) Análise da Prestação de Contas – Receitas;
- 7) Análise da Prestação de Contas – Despesas;
- 8) Aprovação da Prestação de Contas;
- 9) Contas PEJA – Análise;
- 10) Regimento Interno;
- 11) Plano de Trabalho 2017;
- 12) Despesas para Atividades dos Conselheiros;
- 13) Orçamento Anual do Estado;
- 14) Censo Escolar;
- 15) Outros Assuntos.

2 CAPÍTULO 1 – O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as diretrizes do financiamento da educação brasileira. O artigo 206 determina que a educação, especialmente nos incisos I, IV e VII, deve pautar-se nos princípios de “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” e “garantia de padrão de qualidade”, situando o Estado como responsável pela arrecadação de recursos públicos e por seu financiamento.

Art. 211, parágrafo 1º a Constituição Federal estabelece “A União [...] financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Art. 212 estabelece os percentuais para cada um dos entes federados estaduais e municipais, incluindo aí o Distrito Federal, que devem investir em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) pelo menos 25% da receita de impostos, incluindo a derivada de transferências constitucionais entre os entes governamentais, e cabe à União o investimento de pelo menos 18% da receita líquida de impostos, ou seja, descontadas as transferências aos entes governamentais subnacionais.

Esse mecanismo de vinculação obrigatória assegura valores mínimos a serem investidos na educação desde a manutenção e construção de escolas, passando pela formação e remuneração dos profissionais da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 69 corrobora os percentuais definidos na Constituição Federal, além de estabelecer prazos para os repasses dos referidos valores.

O artigo 70 define quais sejam os tipos de despesas a serem realizadas com manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE). Já o artigo 71 identifica quais são os tipos de despesa que não são de MDE. O artigo 72 trata da elaboração de relatórios de receitas e despesas pelo poder público das despesas com MDE e, por fim o artigo 73 determina a instituição de órgãos fiscalizadores das contas públicas nos seguintes termos:

Art. 72 – As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73 – Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente. (BRASIL, 1996)

O artigo 72 destaca a necessidade de tornar público os balanços de gastos num determinado período. Esses balanços são emitidos na forma de relatórios de receita e despesa, para análise e posterior elaboração de pareceres para aprovação ou não das contas.

A Constituição do Estado do Paraná no art. 185 determina a aplicação do percentual de 30% para o Estado e 25% para os municípios, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto a legitimação do controle social sobre os gastos públicos, na Constituição Federal, o artigo 74, parágrafo 2º que trata da fiscalização contábil e financeira estabelece:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (PARANÁ, 1989)

A limitação se configura com a expressão, na forma da lei, que acaba por atenuar sua eficácia, e, torna necessária a elaboração de Lei Complementar para sua plena aplicabilidade.

A imputação de sanções ao poder público ou mesmo intervenção em caso de não atendimento ao que prevê o artigo 34, VII, e: “aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Além disso o artigo 208, parágrafo 2º estabelece que “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo

Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”. Esses mecanismos, portanto, podem concorrer para que a legislação sobre a vinculação constitucional seja cumprida e que o gasto público com educação seja executado de acordo com os preceitos legais, garantindo investimento na educação pública.

Ao Conselho do FUNDEB também cabe supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, que se concretiza a partir de outros três documentos que compõe o ciclo orçamentário: O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista que o orçamento público resulta do fundo público que é extraído da sociedade pelo Estado para cumprir suas finalidades, especialmente as políticas sociais, dentre as quais a educação. Para isso, depende de planejamento para um determinado período, assim como estimativa de receita e definição de prioridades.

A elaboração dessas leis pelo Poder Executivo, devem ser aprovadas pelo Poder Legislativo sendo a fiscalização e avaliação sujeitas aos órgãos de controle interno e externo da parte do governo e da sociedade a partir de Conselhos criados para este fim.

O Plano Plurianual com previsão de início no segundo ano do governo que o propõe e terminar no primeiro ano do governo subsequente, para manter a continuidade do planejamento orçamentário, definindo estratégias, diretrizes, metas e objetivos de cada esfera de governo, por um mandato de quatro anos (QUIRINO, 2012, p.32).

A LDO é regulamentada pela Lei Complementar Nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, definindo metas e riscos fiscais, além de organizar a programação financeira e o cronograma de desembolso a ser executado. A LOA expressa o que pode ser executado no orçamento do governo de cada ente federado, demarcada pela LDO.

Portanto, tanto a vinculação de impostos definida na Constituição Federal como o ciclo orçamentário que definem o montante de recursos destinados às despesas com educação assim como sua execução devem ser acompanhados e avaliados por órgãos de controle interno e externo e Conselhos constituídos por representantes da sociedade civil.

2.1 A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

No aspecto jurídico as bases para a institucionalização de mecanismos de controle social das políticas públicas no Brasil, se estabelecem a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo como instrumentos o Ministério Público, atuando de forma independente e os Poderes Legislativo e Judiciário. A Administração pública direta e indireta quando no exercício de suas competências, incorre no “controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos” (Di Pietro, 2009, p. 724), com o auxílio dos Tribunais de Contas e apoio dos controles internos de cada poder.

As Comissões Permanentes ou Temporárias do Poder Legislativo, que ao receber uma petição devem atuar no sentido de identificar as responsabilidades assim como a utilização de recursos públicos.

Os mecanismos de participação direta no controle social de políticas públicas aliam também processos de representação por meio de representantes da sociedade civil e governo considerando atribuições que envolvem “planejamento, fiscalização da aplicação de recursos financeiros, monitoramento, implementação e avaliação de determinadas políticas públicas setoriais com cargo deliberativo”.

Em políticas educacionais, a ideia de controle social vai se articular ao princípio da gestão democrática do ensino público, conforme a CF/1988, em seu art. 206, VI, (Brasil, 1988, art. 206, VI), ordenado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 2016 (Brasil, 1996, art. 3º, VIII) e no Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014), cuja meta 20.4 estabelece:

“Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e

os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.”
(BRASIL,2014)

A legislação que define a composição dos conselhos no âmbito federal estabelece no mínimo quatorze membros. Destes, nove são indicados pelo poder executivo, Lei 11.494/96 (art. 24,§ 3º, I), os demais, diretores, pais e estudantes são eleitos pelos próprios pares e professores e servidores, indicados pelas entidades sindicais que os representa. Em âmbito estadual, no mínimo doze membros.

O Conselho acaba refletindo um caráter mais estatal que social, pois possuem mais representantes do Estado do que da sociedade civil (Davies, 2008).

Ainda, no que diz respeito à composição, apenas os representantes recebem remuneração porque exercem o cargo de conselheiros durante o horário de trabalho normal, já os representantes da sociedade civil não são remunerados.

Os Conselheiros devem ser cadastrados junto ao Sistema de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB a fim de registrar e tornar pública a composição do Conselho para que a sociedade saiba quem são seus representantes, e também em caso mudança, o cadastro deve ser atualizado.

Quanto aos critérios, existem impedimentos que determinam desde o grau de parentesco dos ocupantes de cargo eletivo do Poder Executivo, assim como prestação de serviço tanto no âmbito do poder executivo, como na administração ou controle interno do Fundo.

Quanto ao funcionamento, Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento, principalmente em relação a questões como composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente. Ressalte-se que o representante do Poder Executivo não poderá ocupar a presidência do Conselho. O FNDE/MEC disponibiliza em sítio na internet um modelo de regimento interno para o orientar o Conselho em sua elaboração.

Em nível estadual, o Decreto 1.379/2007 em seu artigo. 5 define as atribuições do CACS/PR:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual;

- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Estadual;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas;
- VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
(PARANÁ, 2007)

O artigo 25 (Lei 11.494/07) estabelece os documentos que o Conselho pode requisitar, quais sejam:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
(BRASIL, 2007)

Para cumprir suas atribuições e responsabilidades, destaque-se que não é o Conselho que administra os recursos do FUNDEB, mas precipuamente sua finalidade é acompanhar a gestão desses recursos, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou aplicação. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a obrigação de aplicá-los em favor da educação básica pública, na forma estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal.

Essas atribuições de ordem técnica diante da análise de registros contábeis, demonstrativos mensais atualizados referentes aos recursos do FUNDEB recebidos

e gastos dificultam o trabalho dos representantes da sociedade civil. Neste sentido, o MEC deve realizar ações que propiciem condições técnicas para a atuação do Conselho, artigo 30:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

Potencialmente, os Conselhos são colegiados com condições de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos recursos do FUNDEB, porém, os representantes do governo apresentam melhor preparo técnico para analisar documentos contábeis, pois esta atividade faz parte de sua rotina de trabalho.

3 CAPÍTULO 2 – UMA APROXIMAÇÃO: A ATIVIDADE DO CACS FUNDEB PR A PARTIR DAS ATAS

O trabalho, a partir da análise documental das atas, consistiu na leitura de 10 atas do período de fevereiro a dezembro de 2017. As categorias de análise definidas para tabulação dos dados foram: 1) Datas das Reuniões; 2) Quórum; 3) Representantes da Comunidade, Representantes do Governo; Convidados; 4) Leitura da Ata Anterior; 5) Informes; 6) Análise da Prestação de Contas – Receitas; 7) Análise da Prestação de Contas – Despesas; 8) Aprovação da Prestação de Contas; 9) Contas PEJA – Análise; 10) Regimento Interno; 11) Plano de Trabalho 2017; 12) Despesas para Atividades dos Conselheiros; 13) Orçamento Anual do Estado; 14) Censo Escolar; 15) Outros Assuntos.

Quanto à primeira categoria, frequência das reuniões, a tabulação dos dados permite observar que estas aconteceram mensalmente. A única exceção foi o mês de junho devido à 18ª Sessão do Fórum Permanente de Controle e Fiscalização dos Recursos da Educação. Observa-se que posteriormente não foi feito relato dos temas debatidos no Fórum, nem quais conselheiros participaram do evento.

A segunda categoria se refere ao quórum nas reuniões. Nas dez reuniões, apenas duas foram informais, ou seja, mesmo não tendo quórum em primeira chamada todas as reuniões ocorreram a partir da segunda chamada.

A terceira categoria é a presença dos segmentos. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi instituído pelo Decreto 1.379, de 29 de agosto de 2007, constituído por titulares acompanhados dos respectivos suplentes, conforme a seguinte composição: três representantes do Poder Executivo Estadual, sendo pelo menos um da Secretaria de Estado da Educação; dois representantes dos Poderes Executivos Municipais; um representante do Conselho Estadual de Educação; um representante da seccional da União Nacional do Dirigentes Municipais – UNDIME; um representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; dois representantes dos pais de alunos de educação básica; dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas. Os representantes do Poder Executivo Estadual são indicados e nomeados pelo Governador do Estado, os demais são indicados pelas entidades representativas das respectivas instâncias e nomeados pelo Governador. O presidente do Conselho

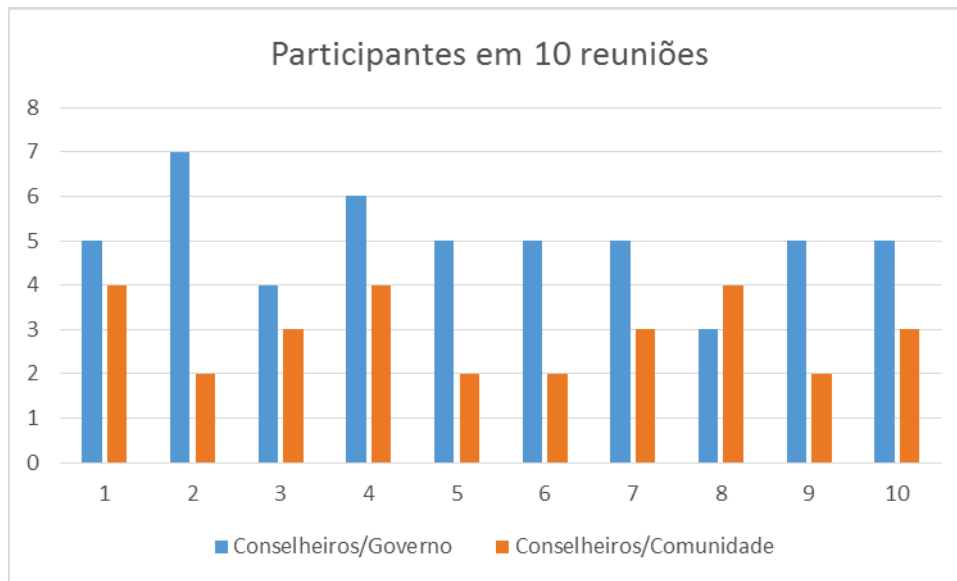
é eleito pelos próprios membros, sendo vedado que representantes indicados pelo Governo, em qualquer instância, ocupem este cargo.

Percebe-se que na composição do Conselho o número de representantes por segmento da parte do Governo é de sete membros, considerando titulares e suplentes, por sua vez, os representantes da Comunidade são cinco.

A gestão do período de 2016 a 2018, compreende os seguintes membros: Pais de alunos da Educação Básica Pública, Titulares: Urçula Karina Zanon e Onira Tereza Antunes do Nascimento; Suplentes: Terezinha de Jesus Maciel e Ariceli Regina Gonçalves. Estudantes da Educação Básica Pública entidade - UPES, Titular: Matheus dos Santos, Suplente: Ramon Hasper, substituído por Igor de Lucca Almeida Santana. Poder Executivo Estadual, Titulares: Marcos Cesar Cantini e Giselli Cristina Opuskevich Dal Santo, substituída por Soraya KawakamiMaeda; Suplentes: DelizeGnoatto Neto e Rafael Florencio Batista. Poder Executivo Municipal, Titulares: Emerson Mitsui Karasawa e JacirBombonato Machado; Suplentes: LessirCananBortoli e Maurem Clara JohnssonKremer. Conselho Estadual de Educação, Titular: José Dorival Perez; Suplente: Dirceu AntonioRuaro. Poder Executivo Estadual responsável pela Educação Básica (SEED), Titular: Mariana EmyMaekawa; Suplente: Silvia Neide Braulio. UNDIME, Titular: Roberlayne Borges Robalo; Suplente: Solange de Fatima Schafauser. CNTE: Titular: Mario Sergio Ferreira de Souza; Suplente: Ana Lucia ZambãoGutier. Estudantes da Educação Pública Básica: Titular: Marcelo de Miranda; substituído por Helbert Marcos Giovani da Silva; Suplente: Tuany do Nascimento Lima Strassacapa. O presidente do Conselho é o senhor Mario Sergio de Souza e a vice-presidente é a senhora Urçula Karina Zanon, eleitos pelo próprio Conselho.

Quanto a participação nas reuniões do Conselho, representando a comunidade, a média é de três representantes e da parte do Governo do Estado, a média é de cinco representantes. Portanto, tanto na composição, como na participação, os conselheiros representantes do governo estão em maioria. Os representantes com menor participação foram os estudantes, tanto da Educação Pública Básica como da entidade UPES, pois estiveram presentes em apenas uma reunião durante o ano de dois mil e dezessete. A síntese destes dados pode ser observada no gráfico 1:

GRÁFICO 1 – FREQUÊNCIA QUANTO A PARTICIPAÇÃO EM 10 REUNIÕES, CONSELHEIROS DO GOVERNO E COMUNIDADE



FONTE: Elaborado pela autora (2018).

Para entender melhor a dinâmica das reuniões, cabe destacar a presença da assessoria contábil para leitura e análise dos relatórios dos balanços de receita e despesa. Em caso de ausência desta assessoria, o tema é transferido para a reunião subsequente. A assessoria contábil é feita voluntariamente por Eliane da Costa Silva, que faz parte da equipe da Secretaria de Assuntos Municipais da APP Sindicato e realiza este trabalho de assessoria ao Conselho a convite do presidente do Conselho Mário Sergio Ferreira de Souza. Em geral, na reunião faz a leitura juntamente com os conselheiros, presta esclarecimentos sobre os relatórios de receitas e despesas fornecidos pelo governo. A presença desta assessoria para análise dos documentos contribui para que os conselheiros tenham subsídios que propiciem condições para emissão dos pareceres das prestações de contas.

Na quarta categoria está a leitura e aprovação das atas, que ocorre em todas as reuniões, mesmo naquelas denominadas informais, ou seja, em que não há quórum mesmo em segunda chamada.

A quinta categoria de análise se refere ao tópico 1 de todas as pautas: os informes. Estes podem ser categorizados em: informes da política nacional, estadual, de natureza financeira e dinâmica no quadro de Conselheiros.

No primeiro bloco de informes cujo tema é política nacional encontram-se, por exemplo, relatos quanto a tramitação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 15/2015 sobre o FUNDEB, tendo em vista que é o principal mecanismo para

captação de recursos, tanto para o pagamento do salário dos profissionais do magistério quanto dos funcionários de escolas e custeio, considerando que sua vigência por meio de EC53/2006 se encerra em 20/10/2020. Sobre este tema, por exemplo, é comentado pelo Conselheiro que representa o poder executivo municipal a defasagem que existe entre a receita destinada ao FUNDEB e o montante que os Municípios recebem de retorno do fundo; destaca ainda que 57,1% têm as receitas menores que os valores que recebem e 42,9% têm as receitas maiores que os valores que recebem. Importante ressaltar que esta foi a principal pauta da 18ª Sessão do Fórum Permanente de Controle e Fiscalização dos Recursos da Educação, realizada em Jacarezinho/PR, em 22 e 23 de junho de 2017.

A sexta categoria se refere ao tema da análise da receita e gastos com pessoal do FUNDEB. O quadro abaixo permite observar os dados que os conselheiros analisaram ao longo do ano de 2017. Na primeira reunião do ano, o tema foi adiado para a reunião seguinte. Na análise da prestação de contas do exercício de 2016, das receitas destinadas ao FUNDEB, o Estado recebeu o correspondente a 52,04%. Na ata de Nº5 é feito um comparativo entre os dados de receita de 2016 e 2017, demonstrando-se um aumento na arrecadação da receita de 13,29%. Na ata de Nº 8 destacam-se as perdas devido à diferença entre receita recebida e destinada ao FUNDEB que atingiu até setembro de 2017 o montante de R\$886.611.967,70. Na ata de Nº10, o tema da evolução das receitas assinala que a variação em percentual da arrecadação do FUNDEB foi de 20,40%, a maior em relação ao mesmo período em 2016. Segundo a assessora contábil Eliane da Costa Silva esse aumento ocorreu devido às medidas de ajuste fiscal implementadas pelo governo do no ano de 2015, além da volta do crescimento da economia do Estado. Outra característica observada diz respeito às comparações entre os valores de receita do mesmo período, 2016 e 2017, nas atas de Nº 5 e 10, incluindo percentuais relativos ao aumento da receita 13,29% e 9,50%, respectivamente. O Quadro 1 sintetiza os dados descritos nas reuniões em que foram registradas as leituras dos relatórios apresentados pelo governo do Estado:

QUADRO 1 – ANÁLISE DAS RECEITAS E DEPENDAS DO FUNDEB REGISTRADAS NAS ATAS DO CACS/PR FEV – DEZ/2017

Data da Reunião	Informação/Receita	Informação /Despesa	Gastos com pessoal
- Ata 2 13/02/2017 Exercício 2016	Arrecadação impostos e transferências: R\$38.951.118.671,91 Receita/FUNDEB: R\$7.783.979.046,42 Recebido/Estado: R\$ 4.050.853.789,26	Empenhado/Folha de pagamento/encargos: R3.418.521.088,40 (83,96%)	Pagamento profissionais da educação: R\$3.407.549.451,75 Pagamento trabalhadores da educação: R\$600.686.394,03 Percentual: 83,96%
Ata 4 29/05/2017 Janeiro a abril	Total empenhado: R\$1.705.640.795,42	Pagamento total: R\$1.600.481.163,84	Pagamento profissionais do magistério (portal SEFA): R\$1.396.995.468,34 Percentual: 87,29%
Ata 5 05/07/2017 Janeiro a maio	Total empenhado (portal SEFA ¹) R\$1.705.778.772,05	Total empenhado (portal SEFA): R\$1.705.778.772,05	Pagamento total (portal SEFA) R\$1.594.403.461,54 (93,47%)
Ata 7 25/09/2017 Janeiro a agosto	Total recebido: R\$2.955.226.181,78	Total pago: R\$2.886.905.657,30	Total pago: R\$2.886.905.657,30 (97,69%)
Ata 8 25/10/2017 Janeiro a setembro	Total recebido: R\$3.244.724.946,77	Total pago: R\$3.197.009.878,70 Perdas/FUNDEB: R\$866.611.967,70	Total pago: R\$2.597.856.447,74 (60%) R\$599.153.430,96 (40%)
Ata 10 11/12/2017 Janeiro a outubro	Total recebido: R\$3.606.378.498,19	Acumulado: R\$3.517.294.639,09 Perdas: R\$954.990.562,65	Pagamento: R\$3.755.093.896,30

FONTE: Elaborado pela autora (2018).

¹ Nesta ata são mencionados que os valores analisados se referem aos relatórios disponibilizados no portal da transparência/SEFA.

Observe-se que nas reuniões sucessivas os documentos do FUNDEB apresentados permitem que a análise dos relatórios de receitas seja feita a partir da avaliação do acumulado no período, nas atas 4, 5, 7 e 10, conforme consta no QUADRO 1.

A sétima categoria se refere às despesas, observe-se as colunas 3 e 4 do quadro 1 com a síntese dos dados de despesa analisados pelos conselheiros. Estas estão voltadas para despesas tanto com o pagamento dos profissionais do magistério quanto técnico-administrativos da educação, conforme determina o art. 22 da Lei 11.494/07 e o artigo 70 da Lei 9.394/96, ou seja, define os percentuais dos recursos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública – 60% e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Destaque para as perdas para o FUNDEB, calculadas a partir da diferença entre a receita destinada ao fundo e a recebida, alcançando o valor de R\$866.611.967,70 (oitocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e onze mil novecentos e sessenta e sete e setenta centavos), tendo como causa apontada a diminuição do número de matrículas por ausência de políticas públicas de incentivo à matrícula e permanência dos alunos na escola.

Ressalte-se que a ata 10 se refere ao acumulado até outubro de 2017, dando destaque aos valores relativos às perdas acumuladas pela rede estadual. Estas atingem valor próximo a um bilhão de reais, conforme já mencionado anteriormente e ocorrem quando, no Estado, a contribuição para composição do FUNDEB é maior do que o efetivamente recebido. Isso se deve ao fato do retorno que é calculado conforme o valor aluno-ano, segundo os fatores de ponderação definidos nacionalmente, e o número de matrículas na rede estadual. Destaca-se também o registro nas atas de gastos com folha de pagamento que, em média, ultrapassam 85% das despesas realizadas com recursos do FUNDEB, na rede estadual de ensino.

Percentuais altos são uma preocupação, especialmente das entidades que representam o Poder Executivo Municipal, UNDIME/AMP. Os gastos com folha de pagamento e receitas recebidas são mencionados na Ata 4: 57,1% dos Municípios tiveram receitas recebidas menor do que as destinadas ao FUNDEB, gerando uma perda de R\$223,5 milhões. Em contrapartida, 42,9% dos Municípios tiveram ganho de R\$1,074 bilhões. O gasto com pagamento dos profissionais do magistério foi de

R\$3,101 bilhões, ou seja, 83,8%, acima dos 60%. Essa preocupação por parte das entidades do PEM constata a dificuldade quanto à atualização da Lei do Piso (PSPN), sendo apontado em primeiro lugar a necessidade de maior aporte de recursos federais para o financiamento da educação básica e, em segundo lugar a definição sobre o futuro de FUNDEB, cuja vigência é até 30/12/2020.

A oitava categoria se refere ao tema aprovação das contas do FUNDEB. Este tema só é tratado na Ata 2, em 13/03/2017. Após análise dos relatórios, as contas do exercício de 2016 são aprovadas com ressalvas. Nestas ressalvas são mencionadas variações quanto aos pagamentos com recursos do FUNDEB, como, por exemplo, desproporção entre o valor pago de remuneração e os valores pagos ao INSS sobre a folha de pagamento dos contratados mediante o Processo Seletivo Simplificado (PSS); dificuldade em identificar várias rubricas; desproporção na folha de pagamento do pessoal civil e Fundos Financeiro e Previdenciário, conforme demonstrativo de despesas com recursos do FUNDEB.

A nona categoria se refere as contas da PEJA, tema este previsto no Decreto 1.379/2007 no art. 5º inciso V: “acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas” (BRASIL, 2007). Este tema foi tratado na segunda reunião, em 23 de fevereiro de 2017, referente ao exercício 2015/2016. A aprovação dessas contas ocorreu com ressalvas e documentos foram anexados à ata, porém não foram fornecidos à pesquisadora os anexos.

A décima categoria se refere ao regimento interno. Este foi tratado somente na primeira reunião, em 23/02/2017. Cabe lembrar que o FNDE disponibiliza um modelo de regimento interno, em cumprimento ao art. 30, inciso I da Lei 11.494/2007, que trata do apoio técnico do MEC “relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo” (BRASIL, 2007). Sobre este tema foi possível consultar o presidente do Conselho a respeito das dificuldades em aprovar o regimento interno e, conforme explicou, sob o ponto de vista do governo, o Conselho não está de acordo com as determinações do Poder Executivo, além disso, existe dificuldade quanto ao reconhecimento de sua independência e autonomia.

A décima primeira categoria se refere ao plano de trabalho, apenas com registro na primeira e na última reunião do ano. Na primeira reunião foi apresentado o plano de trabalho para análise e posterior aprovação. Na última reunião do ano é mencionado encaminhamento de ofício ao diretor geral da SEED solicitando apoio técnico e transporte para fiscalização de obras financiadas por meio do FUNDEB.

A décima segunda categoria trata das despesas para as atividades dos conselheiros. A participação dos Conselheiros em atividades de acompanhamento e fiscalização de obras financiadas pelo FUNDEB é dificultada, pois, sendo um trabalho que não prevê remuneração, as despesas com transporte, e acomodação tem que ser custeadas pelos Conselheiros, para posterior ressarcimento. Foi solicitado antecipação dos valores, tendo em vista dificuldades de ordem financeira e a demora no cadastramento, no sistema para agilizar esses valores. Na primeira reunião, o conselheiro representante do CEE apresentou pedido de exoneração, pois não teve as despesas de locomoção ressarcidas. Posteriormente, na segunda reunião, o conselheiro em questão retirou o pedido de exoneração porque a direção da SEED se comprometeu a ressarcir as despesas decorrentes das atividades de fiscalização do conselheiro. Registrou-se em ata que no caso de conselheiros que são servidores públicos podem ser cadastrados no sistema META 4² e solicitar cartão corporativo, conforme legislação, o que não se aplica aos demais conselheiros.

Em quatro das dez reuniões são levantadas as dificuldades para que os conselheiros representantes da Comunidade exerçam suas funções, devido às dificuldades em custear despesas para posterior ressarcimento, além de ser mencionado o fato de exercerem outras atividades para o sustento familiar, o que dificulta também o afastamento do trabalho para visitar obras cujos investimentos são custeados pelo FUNDEB.

A décima terceira categoria se refere ao Censo Escolar. Analisando as atas, constata-se que não há debate sobre o tema. A única referência pode ser observada na situação em que é citada a Portaria Interministerial N°8 de 29 de novembro de 2017, que trata da revisão das estimativas das receitas do FUNDEB em função do comportamento da arrecadação no exercício e decorrência da retificação do Censo Escolar de 2016. A distribuição dos recursos do FUNDEB, estabelece na Lei

²Meta 4 é um software para gestão de folhas de pagamento, contratado pelo governo do Estado do Paraná na década de 1990 da empresa espanhola de mesmo nome: Meta4.

11.494/07 art. 36, fatores de ponderação para os 19 segmentos que compõe a educação básica, variando de 0,80 a 1,30. No ano de 2017, o valor mínimo estabelecido por aluno/ano estipulado pela Portaria Interministerial Nº8 de 29/11/2017 (corrigindo a PI Nº8 de 26/12/2016) para o ano de 2017 foi R\$2.926,56 valor definido para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, tempo parcial, e que varia entre 0,80 e 1,30 a depender da etapa e modalidade da oferta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado com as atas pode ser entendido como um estudo exploratório com duas dimensões: entender o funcionamento e dinâmica do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/PR, e, também compreender o potencial das atas como fonte documental de pesquisa em financiamento da educação. A partir desta perspectiva exploratória é possível apresentar algumas conclusões sobre estes dois aspectos.

Primeiro quanto ao funcionamento e dinâmica do CACS FUNDEB/ PR destaca-se que no que diz respeito à participação no ano de 2017, período em que foram analisadas as atas, cabe ressaltar que houve regularidade das reuniões o que demonstra que o Conselho procura desempenhar sua função com assiduidade.

Um segundo aspecto a destacar é que existe um desequilíbrio na composição do Conselho, o art. 2 do Decreto 1.379/2007 estabelece 8 representantes para Governo e 5 para a Comunidade, este aspecto reforça argumento já existente em outros estudos sobre o caráter mais estatal que social do Conselho do FUNDEB no que se refere à composição formal do mesmo. Porém, considerando a participação de titulares e suplentes da Gestão 2016-2018, que se fizeram presentes e foram mencionados nas 10 atas analisadas, 13 representantes do Governo estiveram presentes em algum momento. Representando a Comunidade, foram 7 membros.

Analisando-se a frequência média quanto a participação nas dez reuniões realizadas dos representantes do Governo foi 3,8. Por sua vez a frequência média dos representantes da Comunidade foi 4,0.

Portanto, embora numericamente superior, a frequência média indica que os representantes da Comunidade são mais efetivos quanto à participação.

Em duas das reuniões, 8 e 9, que ocorreram mesmo não tendo quórum, foi discutida a dificuldade de participação dos representantes dos pais e estudantes, no que diz respeito liberação de outras atividades, como trabalho e familiares, além das despesas de deslocamento e visita para acompanhar obras cujo custeio é financiado pelo FUNDEB. Uma auditoria do FNDE constatou ausência de apoio logístico ao CACS, contrariando o art. 24 § 10º da Lei 11.494/2007 que estabelece: “O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos,

no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim” (BRASIL, 2007).

A ausência do Regimento Interno, confirma o fato do Governo não reconhecer a autonomia e independência diz respeito ao §9º, que trata da participação na elaboração da Lei Orçamentária Anual, visto que não há qualquer registro em ata de participação do Conselho. Esses fatos, registrados nas atas confirmam a imposição de obstáculos por parte do Governo quanto ao pleno cumprimento de sua função.

Nas análises dos relatórios apresentados ao CACS, a presença de assessoria para proceder a leitura e auxiliar na compreensão dos dados técnicos dos relatórios, indica, a necessidade por parte dos conselheiros, especialmente aqueles que representam a Comunidade em ter apoio para analisar dados relativos a receitas, despesas e folha de pagamento com detalhamento. Por outro lado, também, os relatórios enviados para análise carecem de maior detalhamento para o acompanhamento dos gastos financiados com o FUNDEB. Isso se confirma com o parecer do Conselho sobre as contas do Exercício de 2016 feito com ressalvas.

Para esta análise documental não houve acesso a anexos ou relatórios analisados pelos conselheiros. No caso das contas PEJA (Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino Para atendimento à Educação de Jovens e Adultos), a aprovação ocorreu, também com ressalvas. Para subsidiar o trabalho dos conselheiros existe o Fórum Permanente de Controle e Fiscalização dos Recursos da Educação que auxilia na formação e qualificação dos conselheiros, cujo tema no ano de 2017 foi a PEC 015/15, que trata da transitoriedade do FUNDEB e alternativas para sua manutenção, assim como formas de aporte financeiro principalmente por parte da União para que o Estado e os Municípios atendam ao disposto no artigo 212, da CF/1988. Este espaço de organização pode ser importante para qualificação dos conselheiros, porém não há registro nas atas de como foi a participação dos conselheiros estaduais na atividade.

Este conjunto de elementos destacados aqui permite evidenciar rotinas e desafios para a atuação do CACS FUNDEB a partir do caso paranaense e que encontram ressonância nos estudos da área.

No que se refere ao segundo objetivo deste estudo exploratório pode-se concluir que a análise sistemática das atas pode ser uma fonte importante para

compreender tanto os meandros da execução orçamentária dos recursos para educação quanto a dinâmica do controle social.

REFERÊNCIAS

- BASSI, M. E.; CAMARGO, R. B. d. Participação e Controle Social no Fundef e Fundeb. UNISUL, Tubarão, v. 2, n. 1, p. 105-118, Jan./Jun. 2009. Disponível em <<http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/view/504>> Acesso 12 out 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.p>>. Acesso 03 out 2018.
- _____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e Bases da educação nacional. Brasília, 1996b. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil/>.
- _____. Lei n. 11.494, de junho de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso 21 out 2018.
- _____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acesso 15 out 2018.
- DAVIES, Nicholas. Aplicação das verbas da educação: Controle Estatal ou Social?. In: GOUVEIA, A.; PINTO, J. M. R.; CORBUCCI, P. R. (orgs.). Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil. Brasília IPEA, 2011. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_federalismopoliticas.pdf>. Acesso 06 out 2018.
- DI PIETRO, M. S. Z. (2009). Direito administrativo. 22a. ed. São Paulo: Atlas.
- GOUVEIA, Andrea Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepção da política de transição Fundef e Fundeb. Em Aberto, Brasília, vol.28, n.93, p. 45-65, jan/jun. 2015. Disponível em <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2457/2414>>. Acesso 21 out 2018.
- MADUREIRA, Maria S. B. Panorama do controle social sobre os recursos da educação sob a perspectiva de conselheiras e conselheiros do FUNDEB: uma análise a partir do caso de Quatro Barras. Dissertação de mestrado (2018). Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/57943/R%20-%20D%20-%20MARIA%20STAEL%20BITTENCOURT%20MADUREIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso 10 out 2018
- PARANÁ. (Constituição, 1989). Constituição do Estado do Paraná. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70436>> Acesso 19

QUIRINO, Simony Rafaely. Planejamento orçamentário e os recursos para a educação: um estudo sobre as leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) dos municípios do primeiro anel metropolitano de Curitiba. Dissertação de Mestrado (2012). Disponível em <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/28015>>. Acesso 21 out 2018.

SENA, Paulo. A legislação do Fundeb. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 319-340, ag. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742008000200004&ng=en&nrm=iso>. Acesso 21 out 2018.

SOUZA, Donaldo Belo de. O papel dos conselhos de acompanhamento e controle social nos planos estaduais de educação alinhados ao PNE 2014 – 2024. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 68, p. 182-207, jun. 2016. Disponível em

SOUZA, D. B. d., & ALCÂNTARA, A. B. (2017). O controle social no planejamento municipal da educação no Brasil. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, 25. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.14507/epaa.25.2989>>. Acesso 21 out 2017.